PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.526, DE 07 DE MARÇO DE 1.997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL AS ENTIDADES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades hospitalares filantrópicas que especifica, as seguintes subvenções especiais, para pagamento de despesas relativas ao mês de fevereiro de 1.997:

I - A Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R$14.000,00 (quatorze mil reais) para despesas com atendimento de Pronto-Socorro, inteiramente gratuito, e R$10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital.

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes R$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo R$10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital, e R$4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de plantonistas.

ARTIGO 2° - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção autorizada no artigo anterior.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 1.997

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE MARÇO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor